


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 24/10/00

Em 24/10/00
Assessoria de Plenário


Ademir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 272

Brasília-DF, 23 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

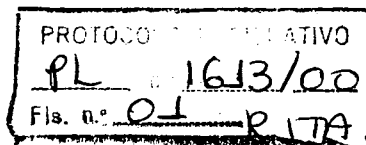
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei, que altera a denominação do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia, para Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II - Anatomia Forense, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, instituída pela Lei n.º 051, de 13 de novembro de 1989, a serem ocupados pelos atuais Técnicos de Administração Pública, da mencionada Carreira, Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia, lotados no Instituto Médico Legal, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Propõe-se também a criação da Gratificação Necroscópica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), a partir de 01 de setembro de 2000, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor esteja posicionado, destinada aos ocupantes dos cargos de Técnico em Anatomia Forense, a que se refere o presente projeto de lei.

A presente iniciativa justifica-se pelo fato dos atuais Técnicos de Administração Pública – Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia, exercerem atividades auxiliares ao Perito Médico-Legista, cumprindo, dentre outras, as tarefas de remoção de cadáveres, auxílio em todas as fases dos exames médico-legais, apoio aos laboratórios de antropologia, histopatologia, toxicologia, análises clínicas e gabinetes radiológicos, entrega de corpos aos familiares ou responsáveis, que os expõem às intempéries e doenças.

Nessa conformidade, a criação da mencionada gratificação busca adequar a remuneração dos servidores ocupantes desses cargos, reconhecendo-lhes as mesmas condições, objeto e ambiente de trabalho, já reconhecidas aos servidores de nível superior ocupantes dos cargos de Técnico Médico-Legista.

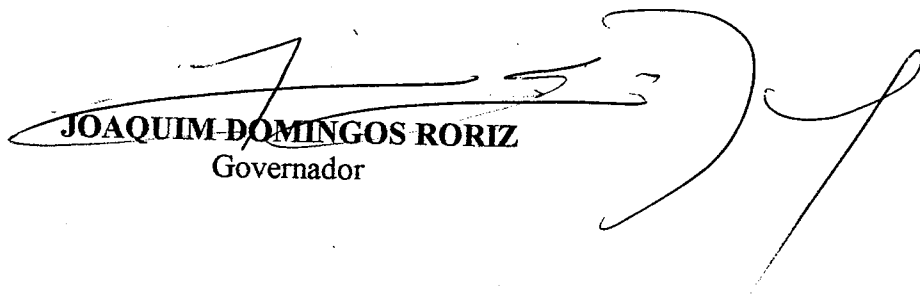
A medida proposta beneficiará 51 (cinquenta e um) servidores, da Carreira de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo Técnico de Administração Pública, Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia, lotados e em efetivo exercício no Instituto Médico Legal, e terá um impacto mensal de R\$ 14.161,71 (catorze mil, cento e sessenta e um reais e setenta um centavos).



Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRINEUS CARDOSO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Esclareço que a despesa decorrente da aprovação da gratificação proposta correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Pelo exposto e contando, mais uma vez, com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares, renovo protestos de elevado apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1613/00
Fls. n.º 02 RITA

PL 1613 /2000

Projeto de Lei nº de de 2000

Altera a denominação do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, institui gratificação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia para Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II - Anatomia Forense, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, de que trata a Lei n.º 051, de 13 de novembro de 1989.

Parágrafo único Os integrantes da Carreira Administração Pública, cargo Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II - Anatomia Forense permanecerão posicionados no padrão e classes atuais, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do Cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II - Anatomia Forense são os aplicados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal.

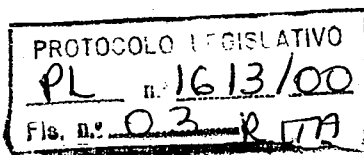
Art. 3º Fica criada a Gratificação Necroscópica destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II - Anatomia Forense, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), a partir de 01 de setembro de 2000.

Art. 4º O servidor aposentado, que pertencia ao cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade II – Auxiliar de Necrópsia e à data da aposentadoria estava lotado no Instituto Médico Legal, terá seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos ao servidor em atividade, inclusive quanto ao posicionamento e denominação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto n.º 20.925, de 28 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.



3

ANEXO I

Técnico de Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade II - Anatomia Forense,
da Carreira Administração Pública

CARREIRA	CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Anatomia Forense)	Especial	III	2
			II	-
			I	-
		Primeira	IV	-
			III	-
			II	-
		Segunda	I	-
			IV	-
			III	8
			II	1
		Terceira	I	-
			V	-
			IV	18
			III	12
II	2			
		I	8	

28

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1613/00
 Fls. n.º 04 RITA